

FINANÇAS E PODER NA CIDADE DO PORTO (1706-1777): DO REGISTO À FISCALIZAÇÃO; ESTABILIDADES E RUPTURAS

PATRÍCIA COSTA | FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO.
FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA*

RESUMEN

Este artigo insere-se num projecto de Doutoramento que pretende aferir continuidade ou ruptura na estrutura financeira municipal do Porto, a segunda cidade de Portugal, face à implementação de directrizes uniformizadoras e centralizadoras da reforma imposta pela Coroa na segunda metade do século XVIII. A estrutura financeira será analisada a partir da sua organização, administração, fiscalização, registo contabilístico e fluxos de despesas num período anterior (reinado de D. João V), contemporâneo e posterior à reforma (reinado de D. José).

PALABRAS CLAVE

Relações de Poder, Administração local; Finanças; Contabilidade

ABSTRACT

This paper is part of a PhD project that aims to assess continuity or disruption in the financial structure of the municipality of Porto, the second city of Portugal, towards the implementation of the standardizing and centralizing guidelines of the reform imposed by the Crown in the 2nd half of the 18th century. The financial structure will be analyzed upon its organization, administration, inspection, bookkeeping and the expenditure flows along an earlier (reign of D. João V), contemporary and subsequent period to the reform (reign of D. José).

KEYWORDS

Power Relationships; Local Administration; Finances; Accounting.

* Bolsa de Investigação comparticipada pelo Fundo Social Europeu e por fundos nacionais do MCTES.



TEMA, ESPAÇO E TEMPO

Este artigo pretende apresentar as linhas de investigação de um projecto de Doutoramento em curso, o seu objecto de estudo, hipóteses, fontes e metodologia a aplicar. O ponto de partida temático é o da análise da evolução da gestão das verbas municipais do Porto (segunda cidade de Portugal¹) tendo em conta a organização da estrutura financeira municipal, escrituração, fluxos de despesas e fiscalização, em dois períodos consecutivos. Assim, compara-se o reinado de D. João V e o reinado de D. José. Neste último reinado, são impostas medidas centralizadoras e normalizadoras ao nível da organização do sistema financeiro testando-se o seu grau de eficácia e impacto a nível local.

Neste sentido, a investigação torna-se num observatório privilegiado da dinâmica relacional centro/periferia sob diferentes perspectivas/questões de exercício de poder: cumprimento e aplicação da Lei na prática; interferência da Coroa, através dos seus agentes e instituições, na administração das verbas municipais; autonomia administrativo-financeira municipal num contexto de «nova arte de governar». Paralelamente pensa-se que o exame da administração das verbas municipais, nas ópticas enunciadas, permitirá aferir quotidianos administrativos, procedimentos contabilísticos (indicadores do grau de modernidade e rigor das contas) e políticas administrativas geradas por diferentes conjunturas.

A escolha do município do Porto justifica-se pela sua relevância administrativa (enquanto sede de Comarca) e pelo seu carácter comercial e portuário, num período de prosperidade económica pelo incremento da receita pública, com a descoberta do ouro do Brasil², embora não se saiba exactamente o seu impacto a nível local. Observa-se ainda a cidade do Porto enquanto pólo de desenvolvimento económico, do comércio interno e externo, o que poderá originar um aumento da receita dos impostos relacionados com transacções comerciais (as sisas)³. O facto de a cidade ser portuária conduz também à presença de comerciantes estrangeiros, trazendo novos saberes, inerentes às suas actividades (designadamente contabilísticos), podendo influenciar ou condicionar, sob este e outros aspectos, a administração local. Paralelamente, este é, tradicionalmente, um município de «reação» às intervenções do poder central

¹ Em meados do século XVIII, a cidade do Porto, situada no Norte de Portugal, na margem norte e foz do rio Douro, era a segunda do reino, em termos demográficos (e económicos), depois da capital do Reino, Lisboa, embora a grande distância desta (*vide* Silva, 2001: 7, 128-131).

² António Hespanha destaca a importância decisiva das rendas brasileiras (do tabaco e dos «quintos» do ouro e diamantes) no conjunto do orçamento das receitas centrais no século XVIII, referindo o auge do ouro e pedrarias entre 1697 e 1765 (HESPANHA, 1993, vol. IV: 236).

³ A partir de meados do século XVIII a economia da cidade desenvolve-se devido ao comércio interno e exportação do vinho do Porto, ao mesmo tempo que há um aumento populacional e conseqüente expansão da urbe (FERREIRA, 1964, tomo II: 545-546).

⁴ COSTA, 2008, III/ 9 (Porto, 2008): 271-279; OLIVEIRA, 1986, vol. I: 89; SILVA, 1988; 1990; VALENTE, 2008.

na sua administração, conforme se constata noutros estudos⁴, potencializando a análise da dinâmica relacional centro/periferia.

Se grande parte dos estudos sobre finanças municipais portuguesas incide sobre os períodos Pombalino e liberal⁵, a nossa proposta reporta-se ao período anterior, contemporâneo e posterior à criação do Erário Régio e directivas daí decorrentes⁶, de forma a aferir se há continuidade ou ruptura na evolução da gestão financeira municipal.

QUADRO TEÓRICO E HIPÓTESES

Dois modelos doutrinários distintos caracterizaram o governo da área financeira do Antigo Regime português, delineando concepções de administração⁷, passíveis de produzirem impactos na autonomia administrativo-financeira municipal.

Assim, entre o século XVII e a primeira metade do século XVIII, existe, a nível central, um sistema administrativo baseado no modelo de gestão económica de tipo familiar⁸, caracterizado pela dispersão do controlo orçamental e contabilístico⁹.

Com a reforma Pombalina, surge um sistema que invoca objectivos de interesse público, em que as instituições da administração pretendem a implementação de padrões de normalização por parte da Coroa. Verifica-se a influência da ciência de *police* francesa, que apontava a necessidade de uma maior fiscalização, e do cameralismo alemão, que sublinhava a importância da instrução dos corpos administrativos, ou seja, da utilização pelo governo de um conjunto de tecnologias destinado a conduzir as condutas dos indivíduos para regular e normalizar comportamentos¹⁰.

⁴ Por exemplo: CAPELA, 1987; 1995; Coelho, 1993; FONSECA, 2002. O período Pombalino refere-se à acção de Sebastião José de Carvalho e Melo, Marquês de Pombal, ministro do rei D. José. O período liberal surge em 1820, consignado na Constituição de 1822, que divide o poder executivo, legislativo e judicial e abole uma série de impostos (como a sisa), no âmbito da reforma de Mouzinho da Silveira (1832), no quadro de uma reforma administrativa local (MANIQUE, 1989, 3 (Lisboa, 1989): 22-42).

⁶ A criação do Erário Régio (Lei de 22 de Dezembro de 1761), sob a acção de Pombal, surge como um dos recursos utilizados pela Coroa para aumentar as suas receitas fiscais, num período de crise financeira causada, entre outros factores, por uma quebra das receitas do Estado e pelo terramoto de 1755. Até então, a administração da contabilidade pública caracterizava-se por uma descentralização (que causava dificuldades de previsão contabilística e desperdício de recursos). Com a criação do Erário afirma-se a «unidade orçamental e contabilística, através da centralização de competências de administração fiscal e de contabilidade pública num único organismo responsável pela colecta de todas as receitas e por efectuar os pagamentos do Estado» (SILVA, 2004, vol. I: 255).

⁷ Vide SUBTIL, 2006: 36-69; HESPAÑA, 1993, vol. IV: 203-213; SILVA, 2004, vol. I: 237-261.

⁸ Em que o futuro da «casa» dependia da capacidade do «pai» (o rei) para gerir a «amizade» e a «reputação» (HESPAÑA, 1993, vol. IV: 211).

⁹ SUBTIL, 2006: 36-69.

¹⁰ SUBTIL, 2006: 36-69; 2010; CUNHA, 8/1 (Summer 2010). Este último autor afirma o carácter eclético do Absolutismo português pelas diferentes influências europeias que sofreu, designadamente a inglesa e do sul da Itália.

A questão que se coloca, agora, é a de perceber qual o impacto deste último modelo, da reforma Pombalina, do Erário Régio, das tentativas de normalização e racionalização da administração financeira, na prática, a nível local.

Assim, neste período, parece haver um empenho do poder central na instrução e adopção de práticas contabilísticas como forma de intervenção política centralizadora¹¹, sendo as práticas tradicionais de registo/formulário contabilístico, como as partidas-simples, «dependentes do modo de imaginar» dos escriturários, substituídas por uma nova escrituração, baseada nas partidas dobradas, «seguida por todas as Nações polidas da Europa, como a mais breve, mais clara e mais concludente»¹². As partidas dobradas estendem-se às câmaras em 1766, num modelo adaptado e simplificado¹³.

Mas será esta adaptação suficiente? Ou, mesmo assim, as administrações locais não terão capacidade técnica e «vontade» de aplicar um novo modelo contabilístico? Será mais fácil a sua aplicação no Porto pelo seu carácter comercial? Quanto tempo demorou a ser posto em prática e em que moldes o foi? Que diferenças há entre o novo modelo contabilístico e o anterior, e entre a Lei e a sua aplicação prática?

Em síntese, pretende-se responder à questão enunciada por António Manuel Hespanha: «que relação entre administração oficial e a administração espontânea das comunidades?»¹⁴.

Uma outra hipótese diz respeito ao exame da evolução dos fluxos de despesas, enquanto indicadores de políticas administrativas, face a conjunturas locais, nacionais e internacionais.

Procura-se averiguar, por exemplo, se existe no Porto um maior investimento em questões militares e administrativas/burocráticas, sintomas da construção de um Estado Absoluto, à semelhança do que se passava a nível do poder central português e na Europa¹⁵.

Igualmente, a análise das despesas municipais será uma outra forma de avaliar as relações entre o central e o local verificando a existência, ou inexistência, de recurso da Coroa a verbas municipais para despesas centrais, interferindo, desta forma, nas políticas administrativas locais.

Partindo do quadro teórico apresentado projectou-se uma estrutura de tese, ainda provisória, que se apresenta em seguida.

¹¹ GOMES, 2007.

¹² *Lei de 22-12-1761* in TOMAZ, 1988: 355.

¹³ *Alvará de 23-07-1766* in SILVA, 1828-1844 vol.3: 265-269.

¹⁴ HESPANHA, 1994: 9 («Prefácio da versão original»).

¹⁵ Para a evolução das despesas centrais portuguesas no período moderno: «As conjunturas financeiras» in HESPANHA, 1993, vol. IV: 222-239; e SILVA, 2004, vol. I: 237-261. A nível europeu destacam-se os trabalhos compilados em BONNEY, 1995 e o estudo de JOUBES, 2008: 67-68.

ESTRUTURA DE TESE

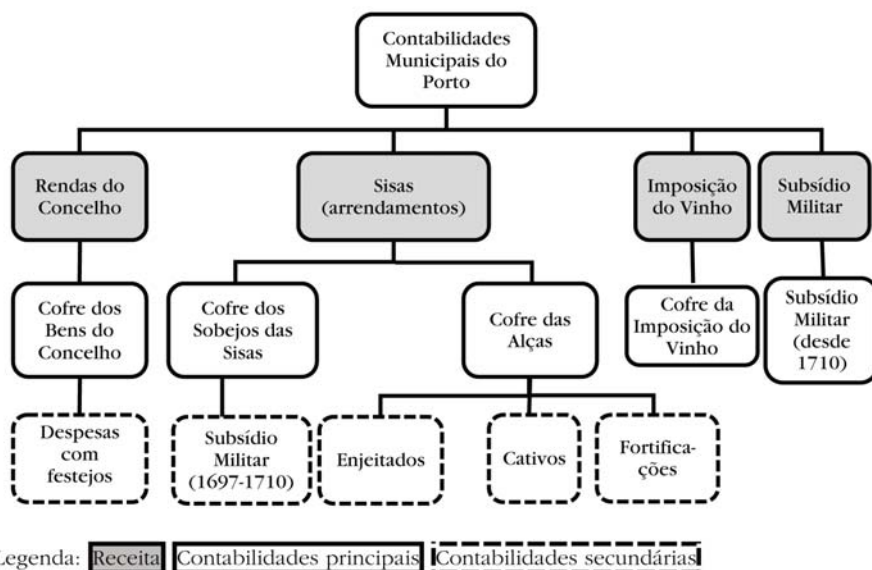
Primeira Parte: *Organização Financeira: Estrutura, Administração e Registo*

A primeira parte do projecto representa o enquadramento das despesas e fiscalização das finanças municipais (objecto do estudo).

1. ESTRUTURA FINANCEIRA

A definição da estrutura financeira permitirá a percepção da organização das contabilidades municipais, estabelecendo-se a origem dos seus recursos¹⁶ (receitas) e detectando-se relações de hierarquia entre as diferentes contabilidades. Como se verifica pelo organograma da *Figura 1*, pelo que se apurou até ao momento, o sistema financeiro do Porto era constituído por várias contabilidades as quais distinguimos entre principais e secundárias. As contabilidades secundárias estavam dependentes, ao nível da receita, das principais e apresentavam um destino específico para as suas verbas, representado, uma espécie de subregisto das contabilidades principais (com informação mais detalhada e específica das despesas).

FIGURA 1: ESTRUTURA FINANCEIRA DO PORTO ENTRE A SEGUNDA METADE DO SÉCULO XVII E A PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XVIII (ESQUEMA PROVISÓRIO).



Fontes: Valente, 2008: 21-61; *Compêndio Histórico...*, AHMP, TG-b/68, 112-113.

¹⁶ Apenas sob esta perspectiva e para o cálculo do saldo financeiro serão analisadas as receitas municipais.

2. ADMINISTRAÇÃO: AGENTES E INSTITUIÇÕES

Neste capítulo pretende-se definir não apenas quem (agente ou instituição) administra as contabilidades municipais, mas também quem as fiscaliza. Isto porque, a intervenção fiscalizadora é, também ela, um acto administrativo. Avalia-se, no decurso dos dois períodos em estudo, a construção de um Estado Absoluto, por meio de uma interferência mais significativa na administração das finanças locais e do delineamento de um corpo administrativo mais eficaz por parte do poder central, reflexos da ciência de *police*¹⁷.

3. REGISTO CONTABILÍSTICO: NORMA E PRÁTICA

No período anterior à Reforma Pombalina as directrizes relativas ao registo dos Bens dos Concelhos encontravam-se nas *Ordenações Filipinas*, elaboradas em inícios do século XVII mas ainda em vigor no século XVIII. Por este texto normativo é determinado que o Escrivão da Câmara faça «em cada hum anno livro da receita de todo o que as rendas do Concelho renderem, pondo cada huma renda sobre si, e a quem he arrendada, e por quanto preço (...) e em outra parte deste livro porá todas as despesas que fizer o Thesoureiro (...). As quaes despesas assentará pelo miúdo bem declaradas»¹⁸.

As directrizes *supra* citadas são muito genéricas e com o tempo parece haver uma tendência para uma sobreposição do costume e das práticas locais à Lei/norma. Assim, ao longo da primeira metade do século XVIII há uma desorganização crescente do registo contabilístico local, originando no Porto várias queixas por parte do agente da Coroa que fiscalizava as contas, o Provedor. Estas queixas reportavam-se, sobretudo, à falta de um registo anual, determinado pelas *Ordenações*, que fora substituído por um registo de acordo com o tempo que servia cada Tesoureiro da Cidade¹⁹. Veja-se um exemplo de uma destas queixas, em 1739: «(...) e para se evitar a confusão que há nestas contas por serem prolongadas mandou que todos os anos se fizesse livro de receita e despesa para melhor clareza delas como se lhe tinha determinado nas contas passadas a que se não deu cumprimento»²⁰.

Contudo, a situação não parece resolver-se e, cerca de vinte anos depois, a 29 de Abril de 1760, o Provedor ordena à Câmara do Porto, responsável pela administração dos Bens do Concelho, que, de forma a «evitar a confusão que há no tomar das contas que toda nasce de se misturar a receita e despesa de hum anno

¹⁷ Como defendem SÚBTIL, 2010 e CUNHA, 8/1 (Summer 2010).

¹⁸ *Ordenações Filipinas*, 1985: I, 71.

¹⁹ Frequentemente, o cargo de Tesoureiro da Cidade era ocupado pela mesma pessoa durante mais do que um ano civil, havendo ainda casos em que o tempo de serviço correspondia a poucos meses.

²⁰ *Tomada às contas* (de 15-04-1734 a 31-12-1738), AHMP, *Bens do Concelho*, A-PUB/3458, 182.

com a do outro, daqui em diante em cada anno haja hum livro em que se carregue a receita de todo o rendimento desse anno desde o primeiro de Janeiro até o último dia de Dezembro desse anno e toda a despesa» independentemente do Tesoureiro que servir «porque as contas desta Provedoria não se tomão aos depositários mas sim às Camaras»²¹.

A legislação específica, no período pombalino, no sentido de implementar um novo modelo contabilístico adaptado às câmaras parece ser a resposta do poder central a esta situação de incumprimento²².

O novo modelo, apresentado pelo Alvará de 23 de Julho de 1766²³, surge com o objectivo de melhorar a fiscalização dos livros de receita e despesa dos Bens do Concelho e para que a Terça régia chegue ao Erário Real a «tempo e horas», constatando-se, por esta e outras leis²⁴, uma preocupação central no sentido de uma melhor e mais eficaz colecta das receitas (impostos). No Porto, ao contrário de outros municípios portugueses²⁵, este modelo parece ter sido aplicado de forma eficaz, desde 1769, revelando capacidade técnica dos seus corpos administrativos para copiar o novo modelo²⁶.

Entende-se esta reforma contabilística central, através do modelo adaptado aos municípios, como uma das «tecnologias de governo» utilizadas para implementar padrões de normalização, que se referiu nas hipóteses de trabalho. É também nesta perspectiva que um estudo para os municípios de Castrocaro e Terra do Sol, na região italiana da Toscana, interpreta a utilização dos modelos de registo contabilístico enquanto instrumento/infra-estrutura de apoio ao poder, em duas fases de governo/administração distintas (primeiro com a família dos Médicis e depois com a dos Lorena)²⁷.

²¹ *Bens do concelho*, AHMP, A-PUB/3461, 136.

²² A própria Coroa parece ter a noção de que a escrituração local exigia um modelo de partidas dobradas menos complexo do que o modelo aplicado ao Erário Real. Sobre a legislação destinada à reforma do Erário e aplicação das partidas dobradas à contabilidade central: GOMES, 2007, TOMAZ, 1988. Ao nível das finanças locais: FONSECA, 2002: 354-355 e COSTA, 2011.

²³ *Alvará de 23-07-1766* in SILVA, 1828-1844 vol.3: 265-269.

²⁴ Por exemplo, as duas Leis de 22-12-1761 in SILVA, 1828-1844 vol.3: 816-853 e o *Alvará de 11-10-1766* in SILVA, 1828-1844, vol.3: 282-283.

²⁵ Para Évora é referida a relutância dos corpos administrativos locais às alterações na organização da escrituração contabilística (FONSECA, 2002: 356-357). Em Viseu, para além da falta de registos contabilísticos para alguns anos, as contas de 1770 apresentam-se registadas sem uma verdadeira preocupação contabilística, com um registo pouco cuidado de averbamento das despesas camarárias (SOARES, 1985:100).

²⁶ Para uma análise mais aprofundada da aplicação do novo modelo contabilístico aos Bens do Concelho do Porto, comparação com o registo de anos anteriores e com outros estudos de finanças locais: COSTA, 2011.

²⁷ CASTELLINI e MARAN, 2010: 8-10.

Segunda Parte: Políticas administrativo-financeiras

1. FLUXOS DE DESPESAS LOCAIS

Os fluxos de despesa serão analisados, como foi atrás indicado, enquanto indicadores de políticas administrativo-financeiras municipais face a conjunturas locais, nacionais e internacionais.

Relativamente à hipótese colocada no quadro teórico a propósito de um maior investimento na área das despesas administrativas e militares, para o caso do Porto, consideramos, até ao momento, serem sintomas de um maior investimento militar: o início do Cofre do Subsídio Militar (1697) e a instituição das Companhias de Ordenanças (1764).

Porém, existem outros indicadores que levam a novas hipóteses no que concerne a políticas administrativo-financeiras no município do Porto. Por exemplo, a instituição, em meados de Setecentos, da Junta dos Obras Públicas (1763) e do Cofre da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro no Porto (1757), que origina um aumento do investimento em obras públicas do concelho (e comarca) consignando-se-lhes receitas específicas (os impostos sobre o vinho). Por sua vez, este investimento, por contabilidades específicas, em obras públicas, pode levar a uma «poupança» das verbas de outros cofres (Bens do Concelho e Sobejos das Sisas). Serão as verbas destes cofres canalizadas para outras áreas de investimento municipal? Ou terão sido precisamente criadas as novas receitas para fazer face a um acréscimo de despesas com obras públicas sob a influência de uma política central e mesmo local? Ou os novos cofres, por serem criados pelo poder central, são a representação de um poder que se quer impor e «esganar» as receitas e iniciativas locais?²⁸

Através de uma abordagem qualitativa dos registos de despesa tentar-se-á ainda aferir quotidianos administrativos, o pulsar da vida local no Porto.

A análise dos fluxos de despesas exige a sua classificação por categorias, estabelecidas a partir dos modelos de outros estudos e da observação empírica das fontes²⁹. Neste sentido, adoptou-se o seguinte quadro de classificações: Aplicação da Justiça; Assistência e Obras Pias; Cerimónias Públicas; Despesas Militares; Ensino; Obras Públicas; Saúde; Trabalho Administrativo. Esta classificação compreende outros dois níveis, de maior pormenor, dentro de cada tipologia, para uma análise interna das classificações gerais³⁰.

²⁸ NONELL, 2002: 93-110.

²⁹ Tais como: CAPELA, 1995; FONSECA, 2002; VALENTE, 2008.

³⁰ Por exemplo, uma despesa com *Cerimónias públicas* pode ser designada por *propina* (segundo nível de classificação) e reportar-se à *Procissão de Corpo de Deus* (terceiro nível).

Pretende-se fazer o levantamento dos registos de despesa dos Bens do Concelho³¹ e dos Sobejos das Sisas: as duas contabilidades municipais financeiramente mais representativas e com maior «leque» de aplicação das suas verbas.

Há ainda que ter em consideração o registo de fiscalização às despesas, de forma a identificar as que eram aceites («levadas em conta») e as que eram negadas («sem efeito» e «glosadas»³²). Isto porque, os motivos para determinadas despesas não serem aprovadas revelam políticas administrativas. O domínio da linguagem das fontes, em especial dos registos de fiscalização que, pelas leituras bibliográficas e por anterior experiência de trabalho na área³³, parece ser transversal aos municípios portugueses, é relevante enquanto potencial indicador de normalização.

2. COMPARAÇÃO COM ESTUDOS DE CASO NACIONAIS

Julga-se que as políticas administrativo-financeiras constituirão o objecto mais passível de uma análise comparativa com os estudos portugueses, e mesmo internacionais, que tratam a questão da administração financeira municipal. Por este motivo coloca-se a hipótese de destinar dois capítulos autónomos a esta comparação. Contudo tentar-se-á, sempre que possível, estabelecer uma análise comparativa nos restantes capítulos com estes e outros estudos, entretanto identificados.

Ao nível dos estudos portugueses, salvo raras excepções como é o caso do trabalho de Sérgio Soares para Coimbra³⁴, a maioria dirige-se a períodos posteriores ao reinado de D. João V³⁵. Grande parte destes estudos não trata a questão da aplicação do novo modelo de escrituração de forma sistemática, referindo-se, neste âmbito, apenas à maior ou menor clareza dos conteúdos dos registos de despesa, tendo por objectivo averiguar a melhoria da fiscalização³⁶.

3. COMPARAÇÃO COM ESTUDOS DE CASO INTERNACIONAIS

A maioria dos estudos internacionais consultados até ao momento aborda questões de interferência do poder central na administração das finanças locais³⁷. Por

³¹ Esta é, também, a contabilidade mais transversal a todos os municípios portugueses, facilitando a comparação.

³² A diferença entre uma e outra diz respeito a quem é responsável pela reposição da verba: no primeiro caso («sem efeito») o tesoureiro, no segundo caso («glosada») os oficiais camarários (responsáveis pelos documentos que mandam fazer a despesa: «mandados»).

³³ CAPELA, 1987; 1995; 2001; VALENTE, 2008, entre outros estudos citados ao longo deste artigo.

³⁴ SOARES, 2004.

³⁵ Estudos nacionais: Concelhos do Minho (CAPELA, 1987; 1995); Viseu (SOARES, 1985: 21-117); Gouveia (MOTA, 1990); Caldas da Rainha (RODRIGUES, 7 (Lisboa, 1992): 49-69); Santarém (COELHO, 1993); Montemor-o-Novo e Évora (FONSECA, 1995; 2002); Açores (MENESES, 1993)

³⁶ COSTA, 2011: 9-10.

³⁷ Por exemplo: «L'immixtion du pouvoir royal dans les finances de la ville» in JOUBES, 2008: 67-70. Até ao momento seleccionaram-se para esta comparação os seguintes estudos internacionais: Espanha: León

exemplo, para França, estudos sobre Perpignan e Vinça analisam a autonomia financeira e a aplicação das verbas locais (despesas)³⁸.

Terceira Parte: *Avaliação da autonomia administrativo-financeira*

A terceira parte apresentar-se-á como uma reflexão conclusiva, ou o culminar de um discurso que se retira dos resultados de análise obtidos nos capítulos anteriores.

1. INTERFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

1.1. Fiscalização das despesas

Tal como já foi referido atrás, o acto de fiscalizar deve também ele ser interpretado como uma forma de administração, através da qual o poder central condiciona e intervém nas finanças locais. A identificação dos agentes responsáveis pela fiscalização das várias contabilidades, feita na primeira parte, e o exame dos actos de fiscalização aos livros de contas, os chamados *autos ou tomadas de contas*, permitirão a avaliar o grau de autonomia administrativa local. A aprovação ou desaprovação de determinadas despesas por parte destes agentes pode revelar, por um lado, o seu «respeito» pelo cumprimento da lei, do determinado pelo poder central (a quem «respondem»), ou, por outro lado, a sua conivência com o poder local aceitando despesas proibidas pela legislação mas que os possam beneficiar (por exemplo, o pagamento de pinpinas).

1.2. Recurso da Coroa a verbas municipais

O recurso da Coroa a verbas locais para despesas centrais era um comportamento recorrente em períodos anteriores, feito através das verbas dos Sobejos das Sisas³⁹. No século XVIII, tal como se indicou no início deste estudo, as sisas encontrar-se-iam em franco crescimento tanto pela prosperidade comercial como pela manutenção do valor do seu encabeçamento⁴⁰. Contrariamente, as receitas da Coroa resultantes do encabeçamento no Reino encontravam-se estagnadas, apesar de algumas actualizações, perdendo preponderância no orçamento central⁴¹. O

(RUBIO-PÉREZ, 1998); França: Perpignan (JOUBES, 2008: 61-70), Vinça (LARGUIER, 2008); Andorra (COLDINA, 2008: 71-86); Itália, Toscana: Castrocaro e Terra do Sol (CASTELLINI e MARAN, 2010) Alemanha: Lübeck e Hambourg (PELUS, 1988: 243-262). Para mais informação sobre esta análise comparativa: COSTA, 2011: 10-12.

³⁸ JOUBES, 2008: 61-70 e LARGUIER, 2008: 11-42. Neste último estudo examinam-se ainda os livros de contas locais e apresentam-se imagens destes, possibilitando a comparação em termos do registo.

³⁹ Como indicam os trabalhos sobre o Porto no século XVII: COSTA, 2008, III/9 (Porto, 2008): 271-279; SILVA, 1988: 937-941; VALENTE, 2008: 170-180.

⁴⁰ O encabeçamento das sisas dizia respeito a um montante fixo das receitas deste imposto, que era remetido à Coroa (o «cabeção»), ficando as verbas remanescentes (o «sobejo») para o município. Sobre as Sisas *vide* GONÇALVES, 1971, vol. IV: 1-2.

crescimento dos valores dos sobejos, a ser provado, leva à sua confirmação enquanto suporte da baixa renda municipal⁴² podendo originar transferências inter-contabilidades locais, comportamento também recorrente em épocas anteriores⁴³.

2. SALDOS FINANCEIROS: REAIS OU ARTIFICIAIS?

A avaliação da autonomia financeira municipal faz-se pelo cálculo da diferença entre a receita e a despesa das suas contabilidades: um município é financeiramente autónomo a partir do momento em que tem a capacidade de se auto-sustentar⁴⁴.

Porém, nem sempre a «imagem» que os livros de contas passam aos agentes fiscalizadores é a representação fidedigna da realidade municipal. Esta pode ser «manipulada» pela administração local, tal como, segundo Teresa da Fonseca, sucede em Évora. Segundo a autora, a administração do município de Évora recorria a receitas paralelas para fazer face à falta de verbas na contabilidade dos Bens do Concelho, parecendo ter havido «um desfasamento entre a contabilidade oficial e a verdadeira realidade financeira», evitando-se a asfixia financeira e mantendo-se a autonomia municipal⁴⁵.

Tendo em conta o mencionado anteriormente, existe também a hipótese da administração local contar com a conivência dos agentes responsáveis pela fiscalização das contas para a manutenção da sua autonomia.

Por fim, há ainda que examinar a exactidão das contas de forma a detectar eventuais erros de cálculo das fontes e se estes são (ou não) intencionais, ou se representam falta de competência contabilística por parte de quem os faz.

Segundo um estudo para Lübeck e Hambourg, a evolução da organização contabilística deverá contribuir para a aferição do seu grau de modernidade, bem como da sua autonomia financeira⁴⁶. Assim, aplicando esse modelo de análise, as relações entre a estrutura financeira e a administração das contabilidades, na primeira parte, serão indicadores da existência, ou inexistência, de dispersão contabilística a qual, por sua vez, pode interferir com a autonomia financeira municipal, a ser analisada nesta terceira parte do trabalho.

Em síntese, esperamos que este estudo da evolução da estrutura financeira do Porto, ao longo do tempo, permita responder a questões do discurso e práticas da ciência de *police*: «como se pode ser governado», «por quem», «com que objectivos», «com que métodos»⁴⁷.

⁴¹ SILVA, 2004, vol. I: 242-243.

⁴² CAPELA, 2001: 23-25.

⁴³ VALENTE, 2008: 167-169

⁴⁴ HESPAÑHA, 1994: 378; RODRIGUES, 7 (Lisboa, 1992): 49-50.

⁴⁵ FONSECA, 2002: 399.

⁴⁶ PELUS, 1988: 243-262.

⁴⁷ SUBTIL, 2010.

FONTES

No âmbito do projecto apresentado utilizar-se-ão, enquanto principal *corpus* documental, os registos contabilísticos camarários do Arquivo Histórico Municipal do Porto, assim como a documentação por eles gerada: quer seja correspondência diversa trocada entre a Câmara, destinatários das verbas, agentes da administração periférica, Coroa e suas instituições⁴⁸.

Igualmente necessária será a análise da documentação da Provedoria e Contadoria da Comarca do Porto e da documentação produzida a nível central: legislação, correspondência normativa, colecções de leis e repertórios publicados.

A primeira parte da estrutura apresentada será apoiada na crítica de fonte dos livros das contabilidades municipais⁴⁹, assim como, para as questões de enquadramento legal, na análise da documentação normativa a este respeito.

Para a segunda parte serão examinadas as despesas municipais e registos de fiscalização do Cofre dos Bens do Concelho e do Cofre dos Sobejos das Sisas, pela justificação dada no capítulo dos fluxos de despesas.

Sendo a terceira parte uma conclusão das duas anteriores aí serão cruzadas as várias fontes.

Uma vez que este texto pretende apresentar um projecto de Doutoramento em curso, conforme se referiu inicialmente, não se pode aqui deixar nenhuma conclusão definitiva, apenas uma série de hipóteses e questões colocadas *a priori*, a que se pretende responder no final do percurso de investigação.

BIBLIOGRAFÍA

BONNEY, Richard (ed.), *Economic Systems and State Finance*, New York, European Science Foundation, Clarendon Press, 1995.

CAPELA, José Viriato, *Entre-Douro e Minho 1750-1830. Finanças. Administração e Bloqueamentos estruturais no Portugal Moderno*. Braga, Universidade do Minho, 3 vol., 1987.

CAPELA, José Viriato, *O Minho e os seus Municípios: Estudos Económico-Administrativos sobre o Município Português nos horizontes da Reforma Liberal*, Braga, Mestrado de História das Instituições e Cultura Moderna e Contemporânea-Universidade do Minho, 1995.

⁴⁸ Para uma visão detalhada das fontes a analisar neste estudo, consulte-se a lista apresentada no final deste artigo, dividida por arquivo, a qual, mediante uma futura pesquisa, mais profunda, nos arquivos, poderá vir a sofrer alterações.

⁴⁹ Relativamente à análise da contabilidade da Imposição do Vinho consultar-se-á, sobretudo, o estudo: CARDOSO, 2003.

- CAPELA, José Viriato, «As finanças municipais nos tempos modernos (século XV a XVIII). Breve História e perspectivas mais recentes», in *II seminário Internacional-História do Município no Mundo Português*, Funchal, CEHA-SRTC, 2001; 15-26.
- CARDOSO, António Barros, *Baco & Hermes: o Porto e o comércio interno e externo dos vinhos do Douro (1700-1756)*, Porto, GEHVID, 2 vol., 2003.
- CASTELLINI, Monia e MARAN, Laura, «Castrocaro and the Land of Sun: Local Administrative styles and accounting implications during the de' Medici and Lorena's dominations (1513, 1776)» [en línea], *22nd annual conference on accounting, business & financial history*, Cardiff, Business School, 2010. Disponible en: <http://www.cardiff.ac.uk/carbs/conferences/abfhc10/Castellini%20Maran%208.pdf> [consultado el 12 de Mayo 2011].
- CODINA, Olivier, «Finances communales et impôts en Andorre, XVe-XIXe siècle», in Gilbert Larguier (coord.), *Les Communautés et l'argent. Fiscalité et Finances Municipales en Languedoc, Roussillon et Andorre XVIIe-XVIIIe Siècles*, Journées d'études d'histoire et d'histoire du droit et des institutions (2), Perpignan, Presses Universitaires de Perpignan, 2008; 71-86.
- COELHO, Maria Virgínia, *Autonomias e despotismo: a Câmara e a Vila de Santarém no reinado de D. José*, Santarém, Câmara Municipal, 1993.
- COSTA, Patrícia, «Para o «socorro da Índia»: o Município do Porto e a fiscalidade régia depois da Guerra da Restauração», *Revista da Faculdade de Letras. História*, III série/ vol. 9 (Porto, 2008): 271-279.
- COSTA, Patrícia, «Contabilizar no Porto Setecentista (1706-1777). O impacto da Reforma Pombalina nas finanças locais» [en línea], *XXXI Encontro da APHES*, Coimbra, 2011. Disponible en: http://www4.fe.uc.pt/aphes31/papers/sessao_2c/patricia_costa_paper.pdf [consultado el 3 de Enero 2012].
- CUNHA, Alexandre Mendes, «Police science and cameralism in Portuguese Enlightened Reformism: economic ideas and the administration of the State during the second half of the century», *e-journal of Portuguese History* [en línea], vol. 8, n.º 1 (Summer 2010). Disponible en: http://www.brown.edu/Departments/Portuguese_Brazilian_Studies/ejph/html/issue15/pdf/v8n1a03.pdf [consultado el 4 de Enero 2012]
- FERREIRA, J. A. Pinto, «Arrancada para o progresso e auge da opulência da urbe (1640-1800)» in Damião Peres (dir.), *História da Cidade do Porto*, Porto, Portucale Editores, 1964; tomo II, 519-581.
- FONSECA, Teresa, *Relações de poder no antigo regime a administração municipal em Montemor-o-Novo 1777-1816*, Montemor-o-Novo, Câmara Municipal, 1995.
- FONSECA, Teresa, *Absolutismo e Municipalismo: Évora. 1750-1820*, Lisboa, Edições Colibri, 2002.

- GOMES, Delfina, *Accounting change in central government: the institutionalization of double entry bookkeeping at the Portuguese Royal Treasury (1761-1777)* [en línea], Braga, Universidade do Minho, 2007 [Tesis doctoral]. Disponible en: <http://hdl.handle.net/1822/6754> [consultado el 18 de Junio 2011].
- GONÇALVES, Iria, «Sisas» in Joel Serrão (dir.) *Dicionário de História de Portugal*, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1971; vol. IV: 1-2.
- HESPANHA, António Manuel (coord.), «O Antigo Regime (1620-1807)» in MATTOSO, José MATTOSO (dir.), *História de Portugal*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993; vol. IV.
- HESPANHA, António Manuel, *As estruturas políticas em Portugal na época moderna* [en línea], Lisboa, Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, 2001. Disponible en: http://www.fd.unl.pt/docentes_docs/ma/amh_MA_3843.pdf [consultado el 3 de Enero 2012].
- JOUBES, Delphine, «La mainmise royale sur les charges et revenus de la ville de Perpignan au XVIIIe siècle» in Gilbert Larguier (coord.), *Les Communautés et l'argent. Fiscalité et Finances Municipales en Languedoc, Roussillon et Andorre XVIIe-XVIIIe Siècles*, Journées d'études d'histoire et d'histoire du droit et des institutions (2), Perpignan, Presses Universitaires de Perpignan, 2008; 61-70.
- LARGUIER, Gilbert, «Des Comtés à L'État. Fiscalité et finances municipales en Roussillon: Vinça, XIVE-XVIIIe siècle» in Gilbert Larguier (coord.), *Les Communautés et l'argent. Fiscalité et Finances Municipales en Languedoc, Roussillon et Andorre XVIIe-XVIIIe Siècles*, Journées d'études d'histoire et d'histoire du droit et des institutions (2), Perpignan, Presses Universitaires de Perpignan, 2008; 11-42.
- OLIVEIRA, António de, «Fiscalidade e Revolta no Período Filipino» in Actas das *Primeiras Jornadas de História Moderna*. Actas, Lisboa, Centro de História da Universidade de Lisboa, 1986; vol. I: 71-105.
- MANIQUE, António Pedro, «Liberalismo e Finanças Municipais. Da Extinção das Sisas à Proliferação dos Tributos Concelhios», *Penélope. Fazer e Desfazer História*, n.º 3 (Lisboa, Quetzal Editores, 1989): 22-42.
- MENESES, Avelino de Freitas, *Os Açores nas encruzilhadas de Setecentos (1740-1770)-I-Poderes e instituições*. Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1993.
- NONNEL, Annie Günther, *Porto 1763/1852 a construção da cidade entre despotismo e liberalismo*, Porto, Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 2002.
- PELUS, Marie-Louise, «A Lübeck et Hambourg au XVII siècle: crise financière, conjoncture économique, potentiel économique, progrès économique. Une série de questions», in *La ville, la bourgeoisie et la genèse de l'Etat moderne: XIIIe-XVIIIe siècles: actes du Colloque de Bielefeld*, Paris, Éditions du Centre National de la Recherche Scientifique, 1988; 243-262.

- RODRIGUES, Luís Nuno, «Um século de Finanças Municipais: Caldas da Rainha (1720-1820)», *Penélope: Fazer e Desfazer a História*, n.º 7 (Lisboa, Livraria Arco-Íris [dist.], 1992): 49-69.
- RUBIO PÉREZ, Laureano M., *Visitas, juicios de residencia y poder concejil en la provincia de León*, León, Universidad, 1998.
- SILVA, Álvaro Ferreira da, «Finanças Públicas», in Pedro LAINS e Álvaro FERREIRA DA SILVA (Org.), *História Económica de Portugal. 1700-2000*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais/ Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2004; vol. I, 237-261.
- SILVA, Francisco Ribeiro da, *O Porto e o seu termo (1580-1640). Os Homens, as Instituições e o Poder*, Porto, Arquivo Histórico, 1988, 2 vol.
- SILVA, Francisco Ribeiro da, *Absolutismo esclarecido e intervenção popular. Os motins do Porto de 1757*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1990.
- SILVA, Francisco Ribeiro da, *O Porto: das Luzes ao Liberalismo*, Porto, Inapa, 2001.
- SOARES, Sérgio Cunha, «Aspectos da Política Municipal Pombalina: a Câmara de Viseu no reinado de D. José», separata da *Revista Portuguesa de História*, XXI (Coimbra, Faculdade de Letras, 1985): 21-117.
- SOARES, Sérgio Cunha, *O município de Coimbra: da Restauração ao Pombalismo*, Coimbra, C.H.S.C., 2004, 3 vols.
- SUBTIL, José, «O Governo da Fazenda e das Finanças (1750-1974)», in Mário Pinho da Cruz (ed.), *Dos Secretários de Estado dos Negócios da Fazenda aos Ministros das Finanças (1788-2006)*, Lisboa, Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, 2006; 36-69.
- SUBTIL, José, «Paradoxos e Contradições da Governamentalidade e da Administração da Justiça (1807-1834)», *Actas do Colóquio internacional Administração e Justiça na Res Publica*, Braga, Universidade do Minho, 2010 [en prensa].
- VALENTE, Patrícia Costa, *Administrar, registar, fiscalizar, gastar. As despesas municipais do Porto após a Guerra da Restauração (1668-1696)*, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto [Tesis de maestría], 2008.

FONTES MANUSCRITAS

Arquivo Histórico Municipal do Porto (AHMP)

Bens do concelho, A-PUB/3455 a A-PUB/3463

Cofre da Cidade. Despesa, A-PUB/3490 a A-PUB/3492

Cofre da Cidade. Receita e Despesa, A-PUB/3510

Compêndio Histórico cronológico e legislativo do Cofre da Cidade..., TG-b/68

Despesas com Festejos, A-PUB/3469

Imposição do vinho. [Folha dos juros e contas com o Tesoureiro], A-PUB/2504, A-PUB/2505

Imposição do vinho. [Registo dos mandados], A-PUB/2507

Livro que serve dos Registos dos Alvarás, Provisões do Cofre de Esta Cidade do Porto, A-PUB/ 3508

Obras Públicas, A-PUB/3527

Próprias do Cofre, A-PUB/3476

Próprias, A-PUB/786 a A-PUB/795

Receita e Despesa com cativos, A-PUB/3519 a A-PUB/3523

Registo geral, A-PUB/2235 a A-PUB/2239

Repartição das Alças, A-PUB/3524

Subsídio militar [Registo de Despesa], A-PUB/3225

Vereações, A-PUB/67 a A-PUB/87

Arquivo Distrital do Porto (ADP)

Provedoria da Comarca do Porto. Registo das ordens do Real Erário, K/21/1-43.

Contadoria da Comarca do Porto. Livro das cizas dos bens de raiz desta cidade do Porto para o anno de 1735, K/22/5/2-8.2.

Contadoria da Comarca do Porto. Registo dos Contos, K/22/1-24, K/22/1-25, K/22/5/1-2.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT)

Casa dos Contos do Reino e Casa. Alfândegas e Almojarifados. Contas do Almojarifado das sisas do Porto. Folha dos Ordenados, lv. 5.

Chancelaria Régia. Chancelaria D. João V, 144 livros.

Chancelaria Régia. Chancelaria D. José, 96 livros.

Ministério do Reino. Negócios diversos do Erário Régio, Maço 610.

Ministério do Reino. Expediente geral. Diplomas régios, Maço 996, CX 1119.

Ministério do Reino. Expediente geral. Correspondência dos corregedores, Maço 327, CX 438.

Ministério do Reino. Expediente geral. Câmaras do reino, Maço 986, CX 1105.

Ministério do Reino. Expediente geral. Consultas do Conselho da Fazenda, Maço 293, CX 390.

Conselho da Fazenda. Registo de leis, tomo 1 (1763-1764).

Arquivo do Tribunal de Contas (ATC)

Erário Régio. Tesouraria Mor. Livros da receita e despesa do Tesoureiro Mor do Real Erário pelo que pertence aos alcances das rendas e direitos. 1762-1782. 3 vol., n.º399-401.

Erário Régio. Tesouraria Mor. Livros de registo de decretos e ordens do Tesouro Real, 1761-1778. 6 vol., n.º405-410.

Erário Régio. Tesouraria Mor. Livro da Porta, 1764, 1771 -1777, n.º463-468.

FONTES IMPRESSAS

Ordenações Filipinas, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

RIBEIRO, João Pedro, org., 1805, *Índice Chronologico Remissivo da Legislação Portuguesa Posterior à Publicação do Código Filippino com hum Appendice*. 2.^a Impressão, Lisboa: Typografia da Academia Real das Sciencias de Lisboa, vols. I-IV.

SILVA, António Delgado da, org., 1828-1844, *Collecção da legislação Portuguesa desde a última compilação das Ordenações* [on-line], 6 vols. Lisboa: typografia Maignense, [Citado em: 18-06-2011]. Disponível em <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/>